

LEI N.º 435/2015

EMENTA: Reajusta valor do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Itaíba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em **R\$ 10,08 (Dez reais e oito centavos)** o menor valor da hora aula do vencimento inicial da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, *caput* e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados com fundamento na Lei Municipal nº 248 de 1º de março de 1999, será de **R\$ 9,59** (Nove reais e cinquenta e nove centavos) com a carga horária de 120 h/a.

Art. 3º. Os anexos I, III e V da Lei Complementar nº 01 de 28 de maio de 1998 passam a vigorar nos precisos termos constantes nos anexos I a III da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica concedido aos profissionais do magistério os efeitos retroativos desta Lei a contar de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 424 de 29 de setembro de 2014, Lei

de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de março de 2015.



Juliano Nemésio Martins
Prefeito.

Anexo I

**Lei complementar nº 02/1998 – Anexo I
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANT.	GRUPO OCUPACIONAL/DENOMINAÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTOS
	NÍVEL MÉDIO		HORA-AULA
350	Professor I.....	NE.1	10,08
		NE.2	11,09
		NE.3	12,19
		NE.4	13,41
	NÍVEL SUPERIOR		-
84	Professor II.....	NE.5	12,09
		NE.6	13,30
		NE.7	14,63
		NE.8	16,09
	COORDENAÇÃO		-
02	Educador de Apoio	NE.9	2.538,66
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	NE.10	2.784,09

Anexo II

**Lei complementar nº 02/1998 – Anexo III
PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
03	Secretário de Escola	FG.1	792,00
01	Chefe do Serviço de Supervisão	FG.2	792,00
01	Chefe do Serviço de Promoção dos Recursos Humanos	FG.2	792,00
01	Chefe do Serviço de Transporte escolar	FG.2	1.036,30
	DIRETOR DE ESCOLA		
28	Com mais de 50 até 200 alunos	FG.1	534,54
03	Com mais de 200 até 600 alunos	FG.2	792,00
03	Com mais de 600 até 1000 alunos	FG.3	1.220,50
02	Com mais de 2000 alunos	FG.5	2.000,00
28	Supervisor Escolar	FG.2	792,00

Anexo III

Lei complementar nº 02/1998 – Anexo V

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL I – NÍVEL MÉDIO										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
350	Professor I	1	NE.1	10,08	10,58	11,10	11,65	12,23	12,84	13,48
			NE.2	11,09	11,64	12,22	12,83	13,47	14,14	14,85
			NE.3	12,19	12,80	13,44	14,11	14,81	15,55	16,32
			NE.4	13,41	14,08	14,78	15,52	16,30	17,11	17,96

GRUPO OCUPACIONAL II – NÍVEL SUPERIOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
84	Professor II	2	NE.5	12,09	12,69	13,32	13,99	14,69	15,42	16,19
			NE.6	13,30	13,96	14,66	15,39	16,16	16,97	17,82
			NE.7	14,63	15,36	16,12	16,93	17,78	18,67	19,60
			NE.8	16,09	16,89	17,73	18,62	19,55	20,53	21,56

GRUPO OCUPACIONAL III – COORDENADOR										
Nº de Cargos	Especificação	Classe	FAIXA SALARIAL POR HORA AULA							
			Nível	A	B	C	D	E	F	G
2	Educador de Apoio	3	NE.9	2.538,66	2.665,59	2.798,87	2.938,81	3.085,75	3.240,04	3.402,04
02	Coordenador de Apoio Pedagógico	4	NE.10	2.784,09	2.923,29	3.069,45	3.222,92	3.384,07	3.553,27	3.730,94

ANEXO II

Leis Complementares nº 02 / 1998 – Anexo II

PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
1	Secretária de Educação	CCE.2	3.000,00
1	Diretor de Educação	CCE.1	2.000,00
1	Diretor de Desenvolvimento	CCE.1	2.000,00
5	Educacional	CCE.1	2.000,00
5	Assessor Administrativo	CCE.1	2.000,00
	Diretor Adjunto		